



## Decisão Monocrática 00960/2021-1

**Processos:** 07025/2018-2, 04684/2020-2, 07509/2018-7, 07027/2018-1, 07026/2018-7, 05554/2018-9, 05552/2018-1, 02591/2011-7

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** TOLUNIO FERNANDO ROMANELLI, JACINTA MERIGUETE COSTA, LUCIANE NUNES DE SOUZA, BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA, FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA, IVETE DA SILVA ALMEIDA LOSS, SILVANO DA SILVA, ADRIANA TRINDADE FERREIRA, TEREZA MARIA CHAMOUN MERIZIO, TACIANA PASOLINI MAGALHAES, ROBERTO SIMOES, ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA, ASSOCIACAO DE MORADORES DO CENTRO DE GUARAPARI, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, GILCEIA CRISTINA GOMES CORRADI MORAES FERREIRA, OTILIA MARIA ESTEVAM MOCELIN, ADRIANI SBARDELOTTI SERPA, SONIA MERIGUETE, RAMALHETE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA

**Recorrente:** ATTILA TEIXEIRA FIALHO

**Procuradores:** BRUNO BORNACKI SALIM MURTA (OAB: 10856-ES, OAB: 187882-RJ), FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA (OAB: 6721-ES), SILVANO DA SILVA (OAB: 8327-ES), ROBERTO SIMOES (OAB: 2365-ES), ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO (OAB: 10041-ES), BRUNO RICHAMENEGATTI (OAB: 19794-ES), DIOGO PAIVA FARIA (OAB: 12151-ES), LUCAS CAMPOS DE SOUZA (OAB: 14235-ES), MARLILSON MACHADO SUEIRO DE CARVALHO (OAB: 9931-ES), RODRIGO CAMPANA TRISTAO (OAB: 9445-ES), RUBENS CAMPANA TRISTAO (OAB: 13071-ES), WILER COELHO DIAS (OAB: 11011-ES)

**Processo TC:** 7025/2018-2

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarapari

**Assunto:** Recurso de Reconsideração

**Exercício:** 2010

**Recorrente:** Attila Teixeira Fialho

**Responsáveis:** Tolunio Fernando Romanelli, Attila Teixeira Fialho, Associação de Moradores do Centro de Guarapari, Adriani Sbardelotti Serpa, Adriana Trindade Ferreira, Alexandre Pinheiro de Oliveira, Fausto Antonio Possato Almeida, Jacinta



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Merigete Costa, Otilia Maria Estevam Mocelin, Roberto Simões, Sandra Maura Rovetta Nogueira, Ivete da Silva Almeida Los, Luciane Nunes de Souza, Taciana Pasolini Magalhães, Tereza Maria Chamoun Merízio e Edson Figueiredo Magalhães

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – QUITAÇÃO**

Trata-se de Recurso de Reconsideração, interposto pelo senhor **Attila Teixeira Fialho** em face do **Acórdão TC 00163/2018-2 - Segunda Câmara** (Processo TC 00864/2014-9), referente a Auditoria Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Guarapari – exercício 2010.

O **Acórdão TC 00757/2019-1 – Plenário** alterou parcialmente os termos do **Acórdão 00163/2018-2** (Processo TC 02591/2011-7), redimensionando a multa individual cominada ao Sr. Attila Teixeira Fialho para o valor correspondente a **500 (quinhentos) VRTE**.

Verifica-se que foi concedida quitação ao Sr. Adriani Sbardelotti Serpa e as Sr<sup>as</sup>. Sandra Maura Rovetta Nogueira e Tereza Maria Chamoun Merízio, tendo em vista os recolhimentos das multas aplicadas pelo Acórdão TC-163/2018-7 –Segunda Câmara, conforme a Decisão Monocrática 00790/2021-6

Consta dos autos o Termo de Verificação 00135/2021-1 (doc. 17) , expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas, que certifica o recolhimento do valor da multa aplicada ao Sr. Attila Teixeira Fialho.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugna pela expedição da devida quitação



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

da multa aplicada ao Sr. Attila Teixeira Fialho (Parecer do Ministério Público de Contas 05479/2021-1 (doc.20).

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para acompanhamento e monitoramento da execução do v. acórdão quanto às multas referentes aos Srs. Tolunio Fernando Romanelli, Attila Teixeira Fialho, Adriani Sbardelotti Serpa, Alexandre Pinheiro de Oliveira, Fausto Antônio Possato Almeida, Roberto Simões, Edson Figueiredo Magalhães e as Sr<sup>as</sup> .Adriana Trindade Ferreira, Jacinta Merigute Costa, Otilia Maria Estevam Mocelin, Ivete da Silva Almeida Loss, Luciane Nunes de Souza, Taciana Pasolini Magalhães e a Associação de Moradores do Centro de Guarapari.

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no parecer acima mencionado, que opinou pela quitação da multa aplicada ao senhor Attila Teixeira Fialho, tendo em vista o recolhimento integral da mesma, entendo que, na forma do artigo 148<sup>1</sup> da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

Isto posto, **DECIDO**:

**1. DAR QUITAÇÃO** quanto à multa aplicada ao senhor Attila Teixeira Fialho, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012 c/c. art. 288, §3º<sup>2</sup> e art. 460<sup>3</sup>, *caput* ambos do RITCEES;

<sup>1</sup> Art. 148. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal de Contas expedirá quitação do débito e/ou da multa.

<sup>2</sup> **Art. 288.** O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe: [...]



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

**2. DEVOLVER** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, para acompanhamento e monitoramento da execução do v. acórdão quanto aos demais débitos;

**3. DAR CIÊNCIA** ao senhor Attila Teixeira Fialho.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

***Conselheiro Relator***

---

§ 3º O Relator permanece vinculado ao processo, mesmo após o trânsito em julgado, exceto durante o processamento de recurso distribuído a outro relator, sendo competente, inclusive, para relatar as questões incidentais relacionadas aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança administrativa ou judicial 227 dos débitos e multas impostos pelo Tribunal.

<sup>3</sup> **Art. 460.** Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável, após audiência do Ministério Público junto ao Tribunal.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913